FIS. 02

PROJETO DE LEI 16 /2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Despacho de informações sobre as obras públicas paralisadas"

Art. 1º É obrigatória a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

§único: Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, utilizado para transmitir informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de fevereiro de 2020.

Vereadora Cessão Queiroz

ENCAMINHE-SE

- [ ] Comissões
- [x] Assessoria Jurídica
- [ ] Secretaria
- [ ] SAPL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 16/2020

Um levantamento da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgado em julho de 2018, aponta que em todo o Brasil, existem 2.796 obras públicas paralisadas.

O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causa problemas para os moradores do entorno dessas obras.

Os impactos de uma obra não-concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece e como os recursos públicos estão sendo empregados.

Pela relevância do projeto para a nossa população, solicito aos meus pares apoio ao mencionado projeto e posterior aprovação.

Vereadora Cessão Queiroz